DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8706/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4533/2015
PROTOCOLO	: 1582059
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: SILMARA RÉGIA BONFIM DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Trata-se de processo de contas em que se julga o procedimento licitatório deflagrado pelo *Município de Sonora/MS,* na modalidade Pregão Presencial n. 74/2014, para aquisição parcelada de material de expediente, em atendimento às solicitações das gerências municipais da Prefeitura Municipal de Sonora - MS.

Sagraram-se vencedoras as empresas Carmem Bento Batista – ME e Matucho Magazine Sonora Ltda – ME.

Procedendo a análise conclusiva (ANC – 7628/2015) das peças documentais que instruem o processo relativamente ao processo licitatório, a equipe especializada da 5ª Inspetoria constatou que a Origem encaminhou os documentos exigidos pelo Capítulo III, Seção I, 1.2, "B", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, considerando - o em conformidade com a legislação pertinente, manifestou-se favoravelmente à sua aprovação.

Encaminhados os autos a manifestação do Ministério Público de Contas, seu douto representante, após verificar o correto atendimento às disposições constantes na Lei 8.666/93, exarou parecer opinando pela legalidade

e regularidade do processo licitatório (Parecer nº 11789/2015).

É o Relatório.

Em análise atenta às peças que instruem o processo e, com respaldo das informações técnicas prestadas pelo núcleo da inspetoria, observo que o processo licitatório – Pregão Presencial n. 74/2014 realizou-se de acordo com o que estabelece a Lei 8.666/93, que estatui normas gerais para licitações e contratos administrativos.

O Ente licitante procedeu à correta e tempestiva remessa de todos os documentos indispensáveis à realização da fiscalização de responsabilidade desta Corte de Contas, com previsão constante na Instrução Normativa n. 35/2011, quais sejam: a indicação de existência de dotação orçamentária para a contratação; cópia do edital e seus anexos; o parecer jurídico sobre a licitação; a lei que estabeleceu o veículo oficial para divulgação sua respectiva publicação; o comprovante da publicação do aviso de licitação; a documentação de habilitação dos licitantes; dentre elas a Certidão Negativa de Débito com o INSS e a Certificação de regularidade com o FGTS; cópias das propostas; bem como as atas de abertura e julgamento do pregão; os atos de adjudicação, homologação e a minuta do instrumento contratual.

Além disso, verifico ter havido a tempestiva publicação do aviso de licitação em jornal de grande circulação local, possibilitando, dessa forma, amplo conhecimento da realização do certame aos interessados (fls. 254/256).

Diante do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 59, I da Lei Complementar 160/2012, c/c o art. 120, inciso II da Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do processo licitatório – Pregão Presencial n. 74/2014, deflagrado pelo *Município de Sonora/MS*; nos termos da Lei 10.520/2002; e demais disposições gerais previstas na Lei 8.666/93.

É a decisão.

Determino ao Cartório que após a publicação, **REMETA** os autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo, para acompanhar e analisar a execução, nos termos do inciso II, do art. 70 da RNTC/MS.

Campo Grande, 11 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga